



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

INDICAÇÃO Nº 037/2023

Com a presente Indicação, o Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA ENVIADO PROJETO DE LEI PARA INCLUIR INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS ESCOLAS.

JUSTIFICATIVA: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96 diz que é dever do Estado garantir o “**atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino**”. Inclusive, o capítulo 5 da LDB 9.394/96 trata somente de aspectos referentes à Educação Especial. O Decreto Federal Nº 5.626, DE 22/12/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais – Libras**, em seu capítulo V, artigo 19, parágrafo único indica que “**as instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino Federal, Estadual, Municipal, buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação**” A Lei 13.136/2015 - Estatuto da pessoa com Deficiência, no Capítulo IV, artigo 28 IV, dispõe sobre a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas. O intérprete educacional é o mediador da aprendizagem ao interpretar a fala do professor e traduzir os conteúdos apresentados nos livros, para a língua de sinais usada pelos alunos surdos, por isso, existe a necessidade do intérprete de libras nas escolas. Entendemos que a ausência do intérprete educacional nas atividades, principalmente em grupo, passa a ser excludente. Assim como, a participação do intérprete educacional no planejamento das aulas, participação nas reuniões pedagógicas, além de intervenção nas atividades a serem desenvolvidas na sala, no sentido de adequação para os alunos surdos contribuirá para o melhor desempenho desse aluno, além de visualizar “uma inclusão mais harmoniosa”. Por estas razões e por acreditarmos que a busca de uma melhor qualidade de ensino passa, obrigatoriamente, pela inclusão, é que fizemos esta indicação.

Sala das Sessões 01 de dezembro de 2023.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37
